



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate:

Despachos.

Governo do Distrito de Bárue.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitukwe.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhazviconza.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madjacure.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Maforça.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mureque.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamaxato.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacoa.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbaiana.

Associação dos Produtores de Lichas de Bárue.

Spider Tour, Limitada.

Fisiomoc Prestação de Serviços em Fisioterapia & Reabilitação, Limitada.

Montepuez Ruby Mining, Limitada.

África Best Meat, Limitada.

GG Infra Mozambique, Limitada.

Kulhande, Limitada.

Fundinvest – Fnds Investimentos, S.A.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

SOMOCONTA Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada.

Mobílias da Glória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaras Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Lounge 1908, Limitada.

Zero Investimentos, S.A.

Sociedade Mineira de Bandire, Limitada.

Black Gold Resources Private, Limitada.

Casa Safy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dumas Serviços, Limitada.

Sometal Construções, Limitada.

MOZCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Min Yu Pesca, Limitada.

Scrap Metal Company, Limitada.

Associação Colégio Teológico Iris.

Aborawi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPS, S.A.

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chitukwe, situada na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitukwe, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetido verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitukwe.

Governo do Distrito de Macate, em Zembe, 9 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Lucas João Mahanha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhazviconza, situada na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhazviconza, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhazviconza.

Governo do Distrito de Macate, em Zembe, 14 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Lucas João Mahanha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Madjacure, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madjacure, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madjacure.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Maforga, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Maforga, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Maforga.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mureque, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mureque, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mureque.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhamaxato, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamaxato, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamaxato.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhamacoo, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacoo, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacoo.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mbaiana, situada na localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbaiana, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial nº 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbaiana.

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 15 de Setembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Amós Baquete Maunze*.

Governo do Distrito de Báruè

DESPACHO

Zacaria Manuel Matequenha Fole, representante da Associação dos Produtores de Licha, requereu à Administradora do Distrito de Báruè, o reconhecimento desta Associação, composta pelos seguintes membros:

Peter Waziweyi, Pinto Barrão, Inácio Creva Singano, Rungano Waziweyi, Paulo da Guerra M. Malicopo, Andone Gondiasse Joanota, Baptista Bonguete Zipa, Bernadete Nicolau Dias Guiraze e Elizabeth Sikoya. Residente na Vila de Catandica, Distrito de Báruè, Província de Manica.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto da constituição e o Estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação dos Produtores de Lichas de Báruè, na vila de Catandica, Distrito de Báruè.

Gabinete da Administradora do Distrito de Báruè, em Catandica, aos 30 de Setembro de 2017. — A Administradora, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitukwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 54 à 60 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Vontade Fernando Maguiava, solteiro, natural de Gondola, Aida Francisco Ucamá, solteira, natural de Gondola, Elina Joaquim, solteira, natural de Gondola, Paulo Zacarias Gemusse, solteiro, natural de Gondola, Sofia Bero, solteira, natural de Manica, Verónica Pita, solteira, natural de Gondola, Eva Joaquim Xavier, solteira, natural de Gondola, José Luís, solteiro, natural de Gondola, Pochia Mandizo, solteira, natural de Manica, Domingos Mouzinho Jofrice, solteiro, natural de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 02/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitukwe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitukwe, abreviadamente designado, CGRN de Chitukwe.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Chitukwe, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Chitukwe, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Chitukwe circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Chitukwe propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, Conselho de Gestão ou Fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;

e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

f) Propor alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos Sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhazviconza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 69 à 75 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rui António Chapungo, solteiro, natural de Chimoio, Joaquina Albino, solteira, natural de Gondola, Ruzeta Pacate Diquissone, solteiro, natural de Tambara, Augusto Araújo Sixpene, casado, natural de Chimoio, Albano Sadia Chafa, solteiro, natural de Caxixe, Augusto Mafudza, solteiro, natural de Boavista, Flora Alfredo, solteira, natural de Gondola, Augusto Tabeta Martinho, solteiro, natural de Chimoio, Migrasse Bezeque, solteira, natural de Nhacolo, Américo Vasco Maguiava, solteiro, natural de Boavista.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 01/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhazviconza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhazviconza, abreviadamente, CGRN de Nhazviconza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhazviconza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhazviconza, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhazviconza circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativo ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhazviconza, propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;

- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos Membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;

- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;

- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

- f) Propor alterações dos estatutos;

- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;

- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos Sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madjacure

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 47 à 53 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paulo Alface, solteiro, natural de Gondola, João Alberto Chico, solteiro, natural de Gondola, Andreque Mouzinho, solteiro, natural de Manica, Domingos Guezai Nhambuete, solteiro, natural de Gondola, Zacarias Francisco Andissene, solteiro, natural de Chimoio, Baptista Barira Felisberto, solteiro, natural de Macate, Sousa Gustavo Mugome, solteiro, natural de Chimoio, Meque Adriano Manuel, solteiro, natural de Búzi, Américo António Maneira, solteiro, natural de Manica, Framinha Manuel, solteira, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 05/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madjacure, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjacure, abreviadamente, CGRN de Madjacure.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Madjacure, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Madjacure, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Madjacure circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativo são Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Madjacure propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;

- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros e destituir membros dos Órgãos Sociais;

- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

- f) Propor alterações dos estatutos;

- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a reprensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Maforga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 91 à 98 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Beatriz Jorge Calção, solteira, natural de Chimoio, Zacarias João Ofice, solteiro, natural de Manhate, Jordão João Saíze, solteiro, natural de Macate, Adélia André Maibeque, solteira, natural de Macate, Nody Maenga Guequerere, solteiro, natural de Macate, Calisto Manuel, solteiro, natural de Chibabava, Jona Albino Francisco, solteiro, natural de Gondola, Berta Armando M. Macuenjere, Cândido Ferraz Estevão, solteiro, natural de Maquival, Joaquina Aquirene Chimoio, solteira, natural de Macate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 08/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Maforga, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maforga, abreviadamente, CGRN de Maforga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Maforga, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Maforga, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Maforga circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativo são Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Maforga propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;

- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nas prescrites.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;

- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;

- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

- f) Propor alterações dos estatutos;

- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;

- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 15 de Dezembro de dois mil e dezassete. —Conservador e Notário A, *Illegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mureque

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 39 à 46 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Maria Francisco, solteira, natural de Gondola, Castigo Manuel, solteiro, natural de Gondola, Alberto Silva, solteiro, natural de Gondola, Luísa Rendeção Zinge, solteira, natural de Gondola, Luís Xavier, solteiro, natural de Gondola, Marta António, solteira, natural de Chimoio, Orlando António Agostinho, solteiro, natural de Chimoio, Pita Armando, solteiro, natural de Macate, Lina Francisco, solteira, natural de Muleque, Amina Albino Wache, solteira, natural de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 06/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mureque, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mureque, abreviadamente designado, CGRN de Mureque.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Mureque, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Mureque, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Mureque, circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Mureque propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;

- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;

- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;

- d) Admitir novos membros e destituir membros dos Órgãos Sociais;

- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

- f) Propor alterações dos estatutos;

- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;

- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamaxato

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 31 à 38 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Maria Marujo, solteira, natural de Gondola, Rosa Alface, solteira, natural de Guro, Isabel Pito, solteira, natural de Gondola, Afonso Mario Alface, solteira, natural de Gondola, Helena Armando, solteira, natural de Macate, Raúl Joaquim Lino Chatide, solteiro, natural de Gondola, Lurdes Adelino Luis, solteira, natural de Chimoio, Rosa Ranguisse, solteira, natural de Macate, Florindo Cupenha, solteiro, natural de Gondola, Flora Pedro Simango, solteiro, natural de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 04/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do Chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamaxato, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Associação adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamaxato, abreviadamente, CGRN de Nhamaxato.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamaxato, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhamaxato, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhamaxato circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamaxato propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros e destituir membros dos Órgãos Sociais;

e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

f) Propor alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacoa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 23 a 30 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Florindo Carassau Chicanga, solteiro, natural de Chicanga, Rui Joaquim Máquina, solteiro, natural de Ingomai, Maria Bulaunde Tomo, solteira, natural de Chimoio, Chifulhane Carlos, solteira, natural de Chimoio, Geta Melo Janasse, solteira, natural de Maringué, Jhoane Isaias Títosse, solteiro, natural de Machaze, Daniel Tomé Agente, solteiro, natural de Maringué, Elias Agostinho Nguirazi, solteiro, natural de Chimbua, Reis António Matanga, solteiro, natural de Macate, Benjamim António Veremos, solteiro, natural de Macate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 02/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamacoa, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Associação adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamacoa, abreviadamente, CGRN de Nhamacoa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamacoa é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na Comunidade de Nhamacoa, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhamacoa circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativo ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamacoa propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dez membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;

d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;

e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

f) Propor alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Do fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, catorze de Dezembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbaiana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 71 a 78 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Docha Fernando, solteira, natural de Sofala, Quina Vurai, solteira, natural de Gondola, Saene Manuel Saene, solteiro, natural de Gondola, Mucono Tito, solteiro, natural de Machaze, Eugénia Manuel, solteiro, natural de Gondola, Belinha Victorino Armeida, solteira, natural de Gondola, Xavier Francisco, solteiro, natural de Chimoio, Manuel Alfredo, solteiro, natural de Gondola, Alice Levene, solteira, natural de Gondola, Afonso Capepe, solteiro, natural de Macate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 07/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mbaiana, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbaiana, abreviadamente, CGRN de Mbaiana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Mbaiana é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na Comunidade de Mbaiana, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Mbaiana circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao Direito de Uso, Aproveitamento e Gestão Sustentável e Participativa dos Recursos Naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Mbaiana propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dez membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;

d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;

e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;

f) Propor alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Do fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dez de Novembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação dos Produtores de Lichas de Bárue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, na vila de Catandica e na respectiva Conservatória do Registo e Notariado, lavrada a folhas cento e trinta e três a cento e quarenta e seis do livro de notas número um, a cargo do conservador e notário, Orlando João Ziruto, Licenciado em Direito, em pleno exercício de funções notariais, que: Zacarias Manuel Matequenha Fole, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072365I, emitido em treze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Futuro Melhor, nesta vila; Peter Waziweyi, solteiro, natural de Muchunzo-Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100175892B, emitido em quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Primeiro de Maio, nesta vila; Pinto Barrão Thomo, solteiro, natural de Nhassacara-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100851285B, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Chissano, nesta vila; Inácio Creva Singano, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101313655S, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Eduardo Mondlane, nesta vila; Rungano Waziweyi, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102121661N, emitido em quatro de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Primeiro de Maio, nesta vila; Paulo da Guerramandado Malicopo, casado, natural de Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104936725P, emitido em oito de Agosto de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro número dois, cidade de Chimoio; Andone Codiasse Joanota, solteiro, natural de Nhassacara-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201574208F, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Samora Machel, nesta vila; Baptista Bonguene Zipa, solteiro, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 060102124810A, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente nesta vila; Bernadete Nicolau Dias Guiraze, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100078627B, emitido em trinta de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Futuro Melhor, nesta vila e Elizabeth Sikoya, solteira, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060300816823B, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Primeiro de Maio, nesta vila.

Pelo Despacho n.º 342/GDB/GA/2017, de 30 de Setembro de 2017, exarado pela Administradora do Distrito de Bárue, foi reconhecida uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Produtores de Lichas de Bárue, que se regem nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um) É constituída a Associação dos Produtores de Licha de Bárue - Manica, que adopta a denominação APLB - Manica, constituída por residentes do Distrito de Bárue na Província de Manica.

Dois) A APLB é uma Associação dos Produtores de Licha do tipo associativo, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A APLB tem a sua sede na Vila de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica.

Dois) A APLB é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

Três) A APLB poderá constituir, sempre que necessário, delegações noutras Províncias e Distritos, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Fazer da APLB, uma Associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento comunitário sustentável, na produção e fomento de licha.

Dois) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e urbanas através de um processo inclusivo ou participativo considerando as relações do género.

Três) No processo de formação na matéria de fomento, produção e venda de licho.

Quatro) Promover a educação cívica e direitos humanos.

Cinco) Ajudar e incentivar os novos produtores de licho.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Com vista à realização do seu objectivo social, a APLB propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Fortalecimento das capacidades existentes nos grupos comunitários de base, para planificar e mobilizar recursos para o desenvolvimento de iniciativas locais;
- b) Promoção de boas práticas nas actividades agro-pecuárias;
- c) Promoção de boas práticas na área de saúde, água e saneamento;
- d) Promoção do empreendedorismo e resolução de conflitos;
- e) Promoção de gestão dos recursos naturais;
- f) Promoção da mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- g) Promoção da protecção dos direitos da criança e da pessoa da terceira idade;
- h) Promover e defender os direitos humanos e estado de direito;
- i) Promover a educação no fomento, produção e venda de licho na comunidade;
- j) Colaborar com as Direcções competentes dos Governos Locais e outros parceiros na resolução dos problemas que enfermam as comunidades.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Dos membros

Um) Podem ser membros da APLB, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiro maior de dezoito anos de idade residente em Báruè, (território nacional, bem como fora deste), desde que aceite os presentes estatutos e o Regulamento Interno da Associação.

Dois) Poderão também filiar-se à APLB, todos os produtores ou grupos de produtores que dedicam na produção e licho.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Os membros da APLB podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios da Assembleia Constituinte e participaram na elaboração e aprovação dos seus estatutos;
- b) São membros efectivos, todos os inscritos na Associação após a sua constituição, incluindo os fundadores;
- c) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares e/ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta Associação;
- d) São membros honorários, as pessoas singulares e/ou entidades que, embora não fazendo parte da Associação, têm prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros:

- a) Apoiar voluntariamente para o bem da Associação;
- b) Conhecer, aplicar e zelar o cumprimento dos Estatutos e Programas da Associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- d) Preservar e valorizar o património da Associação;
- e) Os apoios voluntários, materiais, imobiliários e financeiros dos membros e outras organizações não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções ao benefício da Associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da APLB:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da Associação;
- c) Participar por escalão no órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da Associação e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer o direito de críticas e autocritica no seio dos órgãos da Associação;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e respectivo Regulamento Interno;

f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A APLB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no artigo anterior serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APLB constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo à Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através dos órgãos de comunicação social, com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, à hora marcada, não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representadas, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por um período de cinco anos renováveis.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras funções estatutárias, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e ao Vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar e sancionar o plano das actividades para o ano seguinte e aprovar respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registos, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa ao aprovar programas que impliquem tais actos;
- h) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Deliberar sobre dissolução e destino dos bens da Associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- k) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder situações pertinentes da Associação;
- l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção, sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da APLB que dirige a Associação e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Director Executivo, um gestor de programas e um tesoureiro.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, de acordo com o plano a ser aprovado internamente, contudo o Presidente pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da Associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada pela Assembleia Geral ou no âmbito do projecto por esta, aprovado e nos demais termos da lei;
- d) Gerir as actividades da Associação podendo contratar e rescindir os contratos de prestação de serviços com o pessoal administrativo, nos termos da lei do trabalho, na prossecução dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por estes impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a Associação deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele na pessoa do Presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamento para o funcionamento da Associação;
- i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- k) Emitir directivas regulamentares que sirvam de base para o pessoal administrativo contratado pela Associação e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos objectivos desta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da Associação, constituído pelo Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal visar os programas da Associação, bem como as deliberações da mesma em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da Associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o objectivo social;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Constituem património da Associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Um) São consideradas receitas da Associação:

- a) Jóia, subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- b) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução desta.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da Associação.

Quatro) Deliberada a dissolução da Associação legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outra instituição de solidariedade social a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a Assembleia Constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação na Assembleia Constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A APLB representa uma pessoa jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da APLB, só responde o património social.

Três) É vedada a qualquer membro dos Corpos gerentes a celebração de contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar benefício para a Associação, e estará sujeito sempre a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolo

Um) O símbolo da APLB representa o nascer do sol e os frutos brotando.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira constam do Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a Associação reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete.— O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Spider Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Spider Tour, Lda sita no Distrito Municipal número um, Bairro Central, com o capital social de vinte e um mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100933977, deliberaram a nomeação de dois administradores nomeadamente os senhores Grácio Rualufo Nhanale e Hélder Cassimo.

Em consequência da nomeação verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio maioritário ou seu mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio maioritário ou seu mandatário.

Ficam nomeados os senhores Grácio Rualufo Nhanale e Hálde Cassimo como administradores por 3 anos de 2018/2021.

O Técnico, *Ilegível*.

Fisiomoc Prestação de Serviços em Fisioterapia & Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, na sociedade Fisiomoc Prestação de Serviços em Fisioterapia & Reabilitação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100681056, com o capital social integralmente realizado de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da divisão, cessão e unificação de quotas. Em consequência da referida deliberação, ficam alterados os artigos quarto, décimo, décimo segundo e décimo Sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção, mantendo-se em tudo o resto inalterado:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e novecentos

meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão; e

b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdussamade Mogne.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do gerente, nos termos que vierem a ser determinados pela administração que o nomear;
- c) Pela assinatura de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) A sociedade não pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) (...)

Dois) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade será regulado pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Três) Suprimido.
Quatro) Suprimido.
Cinco) Suprimido.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 6 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Montepuez Ruby Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero dois quatro dois seis um três, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da composição do Conselho de Administração. Como resultado da referida deliberação, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, especificamente os números um, dois e quatro do Artigo Décimo Terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, quer sejam Executivos ou Não Executivos, conforme deliberado e nomeados pela Assembleia Geral, de tempos em tempos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e os restantes membros do Conselho de Administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Mwiriti, Limitada indicará um Administrador Não Executivo; e,
- b) A sócia Gemfields Mauritius Limited indicará os restantes Administradores, quer sejam Executivos ou Não Executivos.

Três) (...).

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser nomeado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

África Best Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, exarada de setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mozambique All Meat, Limitada e Dilia Andrade de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de África Best Meat, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais,

sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique All Meat, Lda e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Dilia Andrade de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao senhor Mathys Gerhardus Van Deventer, que desde já nomeia dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela duas assinaturas de sócio Mathys Gerhardus Van Deventer em representação de Mozambique All Meat, Limitada na sociedade e da sócia Dilia Andrade de Oliveira.

Três) Os sócios também poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2018.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um à três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GG Infra Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número doze mil seiscentos e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e fornecimento de betão armado e seus derivados;
- b) Comercialização de material de construção;

c) Prestação de serviços de consultoria na área objecto da sua actividade;

d) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;

e) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gazebo Industries, Limited; e

b) Outra quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Terceiro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já designado Pravinkumar Vanrajan como sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Kulhande, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 134 III Série, onde se lê “kulhando, Limitada”, deve-se ler “Kulhande, Limitada” e onde se lê “Esmeralda Abilia Manjate” deve-se ler “Esmeralda Abílio Manjate”

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundinvest – Fnds Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito e alínea a) do artigo cento e vinte nove do Código Comercial de Moçambique, reuniu em Assembleia Geral o accionista da Sociedade Fundinvest – Fnds Investimentos, S.A., com sede na Rua Joe

Slovo, n.º 21, na Cidade de Maputo, com NUEL 100842904 e deliberou alterar parcialmente os estatutos da sociedade, nomeadamente, o número três do artigo segundo; o artigo décimo quarto e o artigo décimo oitavo, passando estes artigos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) [Inalterado].
Dois) [Inalterado].
Três) [Retirado].

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) [Inalterado].

- i) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá importar e exportar equipamentos e produtos relacionados ao seu objecto social;
- j) Por decisão do Conselho de Administração a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, desde que tais transacções sejam permitidas pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um Presidente e dois vogais, devendo os mesmos serem pessoas singulares com plena capacidade jurídica. Que, ainda com as deliberações tomadas através da acta acima referida, o accionista elegeu para o restante período do mandato de 2017 a 2021, a mesa da assembleia geral e os membros do Conselho Fiscal, à saber:

A. Mesa da Assembleia Geral:

- (i) Presidente: Sheila Santana Afonso, residente em Maputo;
- (ii) Secretário: Isac Chomar, residente em Maputo.

B. Conselho Fiscal:

- (i) Presidente: Emília Fumo, residente em Maputo;
- (ii) Vogal: Amílcar Pereira, residente em Maputo;

(iii) Vogal: Paulo Wetela, residente em Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Actas avulsas de treze de Junho de dois mil e dezoito e outra de cinco de Maio de dois mil e dezoito da Sociedade Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob o n.º 13008 a folhas 1 verso do Livro- 3, deliberaram por unanimidade dos sócios a divisão e cedência da quota-própria da sociedade IMOPETRO que detêm nessa na mesma sociedade em três partes desiguais, sendo duas dessas no valor nominal de 5.000,00MT cada que são cedidas às Sociedades Mouhadji Carlitos e Combustíveis, Limitada Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada, e ambas adquirem as respectivas quotas pelo mesmo valor nominal, entrando para a sociedade IMOPETRO como novas sócias detentoras de todos os direitos e obrigações legais.

Quanto a terceira parte da quota cedida, correspondente a 1.000,00MT e do mesmo valor nominal da respectiva quota, é cedida a Sociedade Camel Oil Limitada, que entra para a Sociedade IMOPETRO, Limitada na qualidade de nova sócia com os mesmos direitos e obrigações correspondentes.

Em consequência das cedências da quota altera-se por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de vinte e uma quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente aos sócios Petrolgal Moçambique, Lda.; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Shell Moçambique, Limitada; Engen Petroleum Moçambique, Limitada.; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, SA.; Petrogás, Lda., BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum

Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, SA; Mobil Oil Moçambique, Limitada; SASOL Oil Moçambique, Limitada; Ener Invest, SA; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada., três no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes à sócia Puma Energy (Moçambique) Lda; African Petroleum Lda, e Glencore Moçambique Lda respectivamente; uma no valor de 20.000,00MT, pertencente a Moz Top – Energia Lda; duas quotas no valor nominal de 5.000,00 MT cada, pertencentes às sócias Petromoc Bunkering e Petroda Moçambique Lda, respectivamente; uma no valor nominal de 5.000,00MT pertencentes à Sociedade Mouhadji Carlitos e Combustíveis e outra no valor nominal de 5.000,00Mt pertencente à Sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique, e outra quota no valor nominal de 1.000,00MT, pertencente a Sociedade Camel OIL, Limitada, e por último a quota de 1.333.33MT pertencente à IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Lda. (quota própria).

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 1 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMOCONTA – Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na denominação da sociedade SOMOCONTA – Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada, publicada na página 129, *Boletim da República*, III série, do dia 18 de Janeiro de 2006, onde se lê: «SOMOCONTA – Sociedade Moçambicana de Contabilidade, Limitada» deve ler-se «SOMOCONTA – Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada».

Por conseguinte o artigo primeiro referente a (Denominação e sede) passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SOMOCONTA – Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada”.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Julho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobílias da Gloria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço oitenta e seis, deste Cartório Notarial a cargo da conservador e notário superior, Teresa Luís, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mobílias da Glória, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Natikire, Rua 4524, quarteirão, n.º 1, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Industria, carpintaria e estufaria;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Francisco Massingue.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Daniel Francisco Massingue, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdita, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interdito se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como a quota do sócio que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Julho do ano dois mil e dezoito.
— A Conservadora, Notária Técnica, *Teresa Luís*.

Zaras Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o

NUEL 100996677, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zaras Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Zarco Alguair de Sousa, solteiro, maior, natural do Ntemangau-Changara, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111143J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezassete de Junho de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zaras Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samara Machel, na Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Construção Civil;
- Captação da água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Zarco Alguair de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zarco Alguier de Sousa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe:

- a) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- b) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a Sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal Estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de « Sociedade de Exploração de 1908, limitada »

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e catorze.

O Técnico, *Ilegível.*

Zero Investimentos, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Zero Investimentos, S.A., com sede na Província de Maputo, matriculada sob NUEL 100294796, com o capital social de treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, com todos os seus accionistas deliberaram a alteração total dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração da sociedade)

A sociedade Zero Investimentos, S.A. é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Marracuene Lodge, localizado no Bairro Fafitine, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estabelecer e providenciar serviços de investimento e gestão de fundos e capitais de risco;
- b) Proceder à selecção, gestão e aplicação de investimentos de qualquer fundo de capital de risco e celebrar acordos para a prestação de serviços de gestão de investimentos;
- c) Exercer actividades de consultoria de administração e organização técnica e comercial, e desenvolver toda e qualquer actividade

Bar Lounge 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e quinze, na sociedade Bar Lounge 1908 Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100310727, com o capital social de cem mil meticais, reuniram em assembleia geral ordinária os respectivos sócios a fim de deliberaram mudar a denominação da sociedade. Em consequência da mudança da denominação fica alterada a composição do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

como consultores, prestar aconselhamento sobre a criação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de todo o tipo de negócios, técnicas e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produtos ou serviços;

- d) Desenvolver actividade de consultores de investimentos e financeiros, empreendedores e consultores comerciais;
- e) Desenvolver actividade de consultoria comercial, estudos de mercado, avaliação de propriedades e trespasses de actividades comerciais, agentes imobiliários e para operar como intermediários nas relações entre vendedores, compradores, parceiros e trabalhadores;
- f) Desenvolver e praticar todas as actividades relacionadas com estudos de mercado nos seus aspectos mais amplos, incluindo a compilação e processamento de informação, no âmbito local ou internacional, relacionados com a solvabilidade do crédito, o histórico e antecedentes de sociedades e indivíduos, proceder à análise financeira de sociedades e indivíduos, promover e exercer anotação de riscos de crédito e a avaliação da solvabilidade do crédito, operar um centro de informação comercial, promover e operar um gabinete de crédito ao consumo, promover consultoria organizacional, aconselhar sobre gestão de recrutamento e desenvolver todos os serviços de *marketing* e consultoria, aconselhando sociedades e particulares, quer seja em Moçambique ou em qualquer outro local, sobre as actividades financeiras, económicas e comerciais e sobre as oportunidades desenvolvidas e disponíveis em Moçambique e no mundo;
- g) Adquirir quaisquer participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários por subscrição, concurso, aquisição, troca ou por outro meio, e subscrever os mesmos, condicionalmente ou não, e garantir a sua subsequente subscrição e exercer e executar todos os direitos e poderes conferidos pelos mesmos ou inerentes à sua propriedade;

- h) Negociar adiantamentos e colocar à subscrição pública ou de outro modo colocar ou promover a colocação de participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários ou promover e estabelecer ou assistir na promoção e estabelecimento de qualquer sociedade, associação, órgão ou entidade, quer seja pública ou privada;
- i) Garantir o capital, os dividendos, os juros de ou sobre quaisquer participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários ou acordos celebrados por qualquer sociedade, associação, órgão, indivíduo ou entidade;
- j) Facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de obrigações, obrigações contratuais, participações sociais, garantias, acções e títulos mobiliários e agir como administradores fiduciários em relação a quaisquer valores mobiliários e participar na conversão de conjunturas e compromissos empresariais em sociedades comerciais;
- k) Participar na formação, gestão, supervisão e controlo do negócio ou das operações de qualquer sociedade ou empresa, e para tal propósito nomear e remunerar quaisquer administradores, contabilistas ou outros profissionais e agentes;
- l) Operar como gestores ou administradores fiduciários e de investimentos e como agente ou administradores fiduciários para a detenção ou cessão de participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, notas, obrigações contratuais e títulos mobiliários, para investimento, financiamento, pagamentos, transmissão ou cobrança de valores;
- m) Comprar, arrendar ou, por outro meio, adquirir qualquer bem móvel ou imóvel para afectação a património ou participação de qualquer natureza, e quaisquer direitos, privilégios ou obrigações sobre ou relativos a bens imóveis e quaisquer edifícios, fábricas, moinhos, estradas, maquinaria, motores, material rolante, indústria, gado vivo ou morto e outras coisas de qualquer natureza;
- n) Desenvolver os recursos e rentabilizar a terra, os edifícios e direito pelo tempo que pertençam à

sociedade de forma que esta julgue conveniente, e particularmente, através de desbravamento, vedação, drenagem, construção, plantação, desenvolvimento, cultivo, pastagem, exploração mineira, e parcelamento da terra pertencente à sociedade;

- o) Praticar quaisquer outras actividades (seja de produção ou outra) que a sociedade entenda passíveis de ser desenvolvidas de forma adequada e em conexão com o supra mencionado, ou que seja estimado que venham a valorizar ou rentabilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens ou direitos da sociedade;
- p) Operar como agentes e correctores de qualquer indivíduo, sociedade, firma, ou tribunal para o investimento, financiamento, pagamento, transmissão e cobrança de valores monetários, e para recolher, receber, reter, transmitir e alienar todos os bens móveis ou imóveis, que possam ser cedidos, transferidos ou entregues à sociedade;
- q) Adquirir e assumir toda ou qualquer parte do negócio, propriedade e encargos de qualquer pessoa ou sociedade que desenvolvam qualquer negócio que a sociedade esteja autorizada a praticar ou que detenham bens adequados ao objecto da sociedade;
- r) Requerer, comprar, ou de qualquer outro modo adquirir quaisquer patentes, invenções, marcas, direitos de autor, licenças, concessões, direitos e privilégios e similares, que confirmem qualquer direito limitado de uso exclusivo ou não exclusivo, ou qualquer segredo ou outra informação relacionada com qualquer invenção que possa ser utilizada para qualquer um dos propósitos da sociedade ou cuja aquisição seja entendida, directa ou indirectamente benéfica para a sociedade e para usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças, de modo a rentabilizar a propriedade, os direitos ou informações desta forma adquiridas;
- s) Fundir ou entrar em parcerias ou em qualquer acordo para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimentos comuns, concessão recíproca ou qualquer outra, com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva ou esteja envolvida, ou que esteja em vias de praticar ou de se envolver

em qualquer negócio ou transacção que esta sociedade esteja autorizada a praticar, ou qualquer negócio ou transacção passíveis de serem conduzidos de forma a, directa ou indirectamente beneficiar a sociedade e conceder empréstimos para garantir os contratos, ou de outro modo assistir qualquer pessoa ou sociedade, e para deter ou de outro modo adquirir acções ou títulos mobiliários de qualquer sociedade e vender, reter, reemitir, com ou sem garantia, ou de qualquer outro modo negociar com os mesmos;

t) Deter, ou de outro modo adquirir e possuir acções em qualquer outra sociedade com objecto social total ou parcialmente similar ao da sociedade ou que desenvolva qualquer actividade que possa, directa ou indirectamente beneficiar a sociedade;

u) Celebrar qualquer acordo com quaisquer governos ou autoridades, supremas, municipais ou locais, ou com quaisquer corporações, ou sociedades, ou pessoas que tenham objectos que permitam criar condições benéficas para a sociedade e obter de tais governos e autoridades os direitos e privilégios que possam beneficiar a sociedade;

v) Conceder financiamento a pessoas e nos termos considerados apropriados, garantir ou avalizar obrigações de a execução de contratos e o resgate de valores monetários por quaisquer pessoas, quer sejam clientes ou outros que tenham ou não negócios com a sociedade, e garantir qualquer obrigação a ser assumida pela sociedade de qualquer modo e em particular por qualquer hipoteca legal ou encargo sobre qualquer bem da sociedade ou por emissão de obrigações constituídas sobre qualquer bem futuro ou presente da sociedade (incluindo o seu capital não realizado) ou através da emissão de qualquer garantia que seja suscetível de registo ou não;

w) Empréstimo, acrescentar ou garantir o pagamento de valores monetários do modo que a sociedade julgue mais apropriado, e em particular através da emissão de obrigações ou títulos de obrigações, perpétuas ou de qualquer outra natureza, constituídas sobre toda e qualquer propriedade da sociedade (presentes e futuras) incluindo o seu capital não realizado, e adquirir, amortizar

ou pagar quaisquer garantias e garantir a execução pela sociedade ou por qualquer terceiro de qualquer obrigação ou encargo que sejam assumidas pela sociedade ou o referido terceiro;

x) Pagar todas despesas incorridas na constituição da sociedade e na preparação e finalização de todos os acordos preliminares relativos à constituição da mesma;

y) Remunerar qualquer pessoa ou sociedade pelos serviços prestados, ou a ser prestados na colocação ou na assistência à colocação ou garantia da colocação de quaisquer acções no capital da sociedade ou quaisquer obrigações, títulos de obrigações ou outros títulos mobiliários da sociedade na formação ou promoção da sociedade ou na condução das suas actividades;

z) Conceber, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras e livranças, cartas de conhecimento, obrigações convertíveis, obrigações e outros instrumentos transaccionáveis ou transferíveis;

aa) Vender ou dispor de todo ou parte do negócio, bens, activos e propriedades da sociedade pelo valor que a sociedade achar apropriado, e em particular para acções, obrigações, hipotecas ou títulos mobiliários de qualquer outra sociedade cujo objecto seja, total ou parcialmente, similar ao desta sociedade;

bb) Obter qualquer ordem provisória, Legislação ou Lei do Parlamento de modo a permitir que a sociedade pratique as suas actividades, ou para efectuar qualquer alteração à constituição da sociedade, ou para qualquer outro fim que pareça conveniente ou opor-se a qualquer procedimento ou requerimentos passíveis de, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da sociedade;

cc) Encetar esforços para que a sociedade seja registada e reconhecida em qualquer país ou local;

dd) Distribuir em espécie pelos accionistas, quaisquer bens da sociedade ou as receitas de venda ou disposição de quaisquer bens da sociedade, mas de modo a que nenhuma distribuição que implique a redução do capital seja feita sem a aprovação (se existente) exigida nesse momento pela lei aplicável;

ee) Executar todo e qualquer acto acima

descrito em qualquer parte do mundo, e como comitentes, agentes, contratantes, administradores fiduciários ou outros, por intermédio de ou através de administradores fiduciários, agentes ou outros, quer seja de modo individual ou em conjunto com os mesmos; praticar todas as actividades acessórias ou conducentes à realização do objecto acima mencionado;

ff) Qualquer outra actividade para a qual a sociedade obtenha a respectiva licença.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inteiramente subscrito é de treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, dividido em 13.557.500 acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções serão escriturais e ao portador.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Todas as acções são livremente transmissíveis.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovados por maioria simples.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandatos dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais, salvo indicação em contrário da Assembleia Geral, tem a duração de quatro anos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada um milhão de acções um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, o vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento do presidente, o vice-presidente o substitui automaticamente.

Quatro) No eventual caso de impedimento de ambos, o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, os accionistas presentes, elegem quem presidirá essa sessão da Assembleia Geral.

Cinco) As Assembleias Gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa e anunciadas no jornal mais lido da praça, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Seis) A convocatória deve incluir o local, a data, a hora e a agenda da reunião.

Sete) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente mediante pedido devidamente fundamentado do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda por accionistas com um mínimo de quarenta por cento do capital social.

Oito) Os accionistas podem reunir e deliberar validamente com dispensa das formalidades de convocatória, desde que estejam representados todos os accionistas com direito a voto.

Nove) Os accionistas sem direito de voto podem agrupar-se com outros accionistas até perfazerem pelo menos o direito a um voto, e nessa situação, os accionistas agrupados podem participar na Assembleia Geral através de um representante único.

Dez) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por mandatários mediante carta devidamente assinada pelos accionistas e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de voto, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, é necessária uma deliberação por unanimidade de todos os accionistas com direito a voto.

Três) Todas as sessões de Assembleia Geral são traduzidas em actas a ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade serão assegurados por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e composto por um número máximo de cinco administradores.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por simples maioria de votos.

Três) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar árbitros em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Quatro) O Director Executivo será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes para permitir um adequado desempenho.

Cinco) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no Conselho, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de forma trimestral ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Todas as sessões do Conselho de Administração são traduzidas em actas a ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) A assinatura do Director Executivo e um dos administradores; ou
- b) Qualquer combinação de duas assinaturas de entre os administradores; ou
- c) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do Director Executivo ou de qualquer Administrador será suficiente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, um dos quais deve ser um auditor.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deve indicar o Presidente e os dois vogais.

Quatro) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único tem os poderes previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na empresa de forma ordinária, semestralmente, e extraordinariamente tantas vezes que se manifestem necessárias para o cabal cumprimento das suas atribuições, sendo convocado pelo presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas do exercício)

O balanço e contas anuais deverão ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por deliberação unânime dos accionistas em Assembleia Geral ou nos termos da lei.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Sociedade Mineira de Bandire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 27 a 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 38, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mário Supeia cazamoia, solteiro, maior, natural de Rotanda-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060902307384P, emitido aos quinze de Junho de dois mil e doze e residente em Munhinga, no Distrito de Sussundenga;

Segundo: Augusto Oliveira, solteiro, maior, natural de Moribene-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104890840F, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze e residente em Muhoa-Sede, no Distrito de Sussundenga;

Terceiro: João Armando Manguirande, solteiro, maior, natural de Buapua-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060902450150I, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete e residente em Munhinga-Douae, no Distrito de Sussundenga;

Quarto: Lucas Simão Banda, solteiro, maior, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060901693554A, emitido a doze de Setembro de dois mil e onze e residente em Munhinga-Nhamacuio, no Distrito de Sussundenga;

Quinto: Farai João Caracadzai, solteiro, maior, natural de Mavita-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060905260714D, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze e residente em Sussundenga, Minas Gerais, no Distrito de Sussundenga;

Sexto: Isaias Inácio Massenga, solteiro, maior, natural de Mouha-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104228999P, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito e residente em Nhamazara, no Distrito de Sussundenga;

Sétimo: Vasco Lázaro Farnela, solteiro, maior, natural de Mouha-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060906985408P, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezassete e residente em Mouha, no Distrito de Sussundenga;

Oitavo: Afonso Alberto Muagara, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060900874058S, emitido em um de Março de dois mil e dezassete e residente em Munhinga-Douha, no Distrito de Sussundenga;

Nono: Valeta Armando Manguirande, solteiro, maior, natural de Mavita-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 64117833, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dezoito e residente em Nhamazara, no Distrito de Sussundenga;

Décimo: Diono Mário, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060804381098B, emitido a catorze de Agosto de dois mil e treze e residente em Munhinga, no Distrito de Sussundenga.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mineira de Bandire, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário, denominação social e sede social)

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação Sociedade Mineira de Bandire, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Quatro) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- Exportação e importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuídos em dez quotas iguais de valores nominais de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a todos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Lucas Simão Banda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a outros sócios ou a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte de Julho de dois mil e dezoito.— O Notário A, *Ilegível*.

Black Gold Resources Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito, por deliberação da acta avulsa, foi realizada a alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Black Gold Resources Private, Limitada, com o NUEL 100926776, segundo deliberação das sócias Trident Chemphar Limited, sociedade comercial, constituída e registada nos termos da legislação da Índia, sob o n.º U24232AP2007PLC52901, com sede em SY n.º 66&67, Miyapur Hyderabad- 500050, Índia, e de BGR Mining & Infra Limited, sociedade comercial, constituída e registada nos termos da legislação da Índia,

sob o n.º U45400AP2011PTC073928, com sede em Plot n.º 8-2-4596/R, Road n.º 10, Banjara Hills, Hyderabad-500034, Índia, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade a alteração da sede social da Sociedade que actualmente se localiza na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, Bairro Central, Cidade de Maputo, para Benga, Distrito de Moatize, Província de Tete.

Em seguida e como consequência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Benga, Vila de Moatize, Tete-Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Julho de 2018.— O Conservador, *lúri Ivan Ismael Taibo*.

Casa Safy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa Safy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101019705, que Maria Catarina Carlos Penicela, solteira, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104291008Q, emitido em 31 de Julho de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Safy, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cerâmica, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de quartos, e confeição de alimentos e bebidas.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Catarina Carlos Penicela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a Maria Catarina Carlos Penicela, desde já, nomeada como administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Julho de dois mil e dezoito.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



RJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade RJ Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100 601907, entre Rui Samuel Johane, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no quarto Bairro Chaimite, Rua Jaime Ferreira, casa número cento e onze, quartoirão número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100035905C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a vinte e três de Abril de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Rua Baltazar de Aragão, casa número quatro, quartoirão número quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente pelo notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Intermediação na venda de produtos e serviços diversos e interligação entre fornecedores e potenciais clientes;
- b) Assistência na constituição de empresas e tramitação de documentos diversos nas instituições públicas e privadas;

c) Serviço de entrega ao domicílio de bens diversos;

d) Comércio de bens e serviços diversos;

e) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem para empresas e particulares;

f) Prestação de serviços de correio e de entrega de correspondências diversas;

g) Intermediação imobiliária e gestão de imóveis próprios ou de terceiros;

h) Formação em diversas matérias;

i) Captação de clientes para os fornecedores de bens e serviços e vice-versa;

j) Marketing e venda de produtos e serviços de terceiros aos potenciais clientes;

k) Consultoria e assistência na área de entretenimentos e organização de eventos;

l) Fornecimento e gestão de pessoal de segurança e de protocolo para eventos;

m) Consultoria na área de elaboração de projectos diversos; e

n) Marketing e Publicidade.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior, a sociedade poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Rui Samuel Johane, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no quarto Bairro Chaimite, Rua Jaime Ferreira, casa número cento e onze, quartoirão número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100035905C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a vinte e três de Abril de dois mil e doze.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, nessa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente a competência da Assembleia Geral, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar destino de resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei a ser disponibilizada;
- c) Nomear administrador, contratar pessoal e determinar sua remuneração, bem como destitui-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reserva, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Rui Samuel Johane.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2018.
— A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Dumas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dumas Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101004376, entre Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane, casada, natural da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100615508B, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e George Peter Uchouane, natural de Berlim, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358996B, emitido em sete de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Dumas Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Beira Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços, comércio e venda de produtos diversos, limpeza, ornamentação de eventos de festa e casamentos.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas iguais de cem mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane e George Peter Uchouane, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência e cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seus representantes legais dos interditos, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane e George Peter Uchouane, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes, a sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, treze de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sometal Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sometal Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101019640, entre João José Vaz Rocha, solteiro, maior, natural de Angónia- Tete, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07PT00042686M, emitido em 10 de Outubro de 2017, pelo Serviço de Migração de Sofala; e Aloísio Fauzio De Almeida Cruz, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104568596Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 3 de Março de 2017, pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos do artigo noventa e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação Sometal Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua da Auto Estrada da Manga, podendo transferir para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja decidida pela Assembleia Geral e para o que seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção civil.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e modo de realização)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro e é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas partes.

- a) João Vaz Rocha, com a quota de setecentos trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Aloísio Fauzio de Almeida Cruz, com a quota de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes, ou permitirá a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, a gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio maioritário.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações.

Quatro) Os gerentes ou gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes a través de procuração.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Por decisão dos sócios na sociedade poderá ocorrer a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

MOZCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Mozcon, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro ao lado da Igreja Universal Estrada, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos sessenta e três, a folhas trinta e seis verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos sessenta e três, a folhas cinquenta e sete verso, do livro E traço dezassete, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mihai Eduard Matei, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral s/n de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, encontrava-se presente o sócio:

i) Mihai Eduard Matei, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. Presidiu a assembleia Mihai Eduard Matei o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: a cessão de quotas;

Ponto dois: admissão de novo sócio;

Ponto três: alteração da denominação da sociedade;

Ponto quatro: nomeação de novo sócio gerente;

Ponto cinco: Diversos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram postos à discussão dos pontos de agenda, o sócio único Mihai Eduard Matei cedeu cinquenta por cento da sua quota ao novo sócio admitido Mohsin Mamade Abdulcarimo, em relação à sociedade deixa de ser unipessoal, e a sociedade passa a ser gerida por dois gerentes, com dispensa de caução. Neste contexto ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MOZCON LDA. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro ao lado da Igreja Universal Estrada, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mihai Eduard Matei;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Mamade Abdulcarimo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência serão exercidas pelos dois sócios, sendo desde já indicados o gerente da sociedade, o sócio: Mihai Eduard Matei, Mohsin Mamade Abdulcarimo como sócios gerentes da sociedade. De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Min Yu Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Min Yu Pesca, Limitada registada sob número 100982390, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Guody Yan, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- b) Fujian Anda Pelagic Fishery CO, LDA, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Guangdong Zhongtai Senda Fisheries CO., LDA, com a quota de sessenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Nampula, 10 de Julho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Scrap Metal Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 59 a 60 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, Licenciada em Direito Conservadora/Notaria Superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Scrap Metal Company, Limitada pelos sócios Momed Iqbal Issa Tarmomade e Atibo Manuel o que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Scrap Metal Company, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional número cento e seis, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) O seu vigor contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de sucatas e material plástico, prestação de serviços em remoção de resíduos sólidos e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Momed Iqbal Issa Tarmomade, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social,
- b) Atibo Manuel, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedades intelectuais prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócios-gerentes administradores os dois sócios os senhores: Momed Iqbal Issa Tarmomade e Atibo Manuel, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Compete aos dois sócios a gerência e exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zela pela organização da escritura da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes legislações em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, são designados como sócios-gerentes os senhores Momed Iqbal Issa Tarmomade e Atibo Manuel, cujo mandato

durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios-gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Junho de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Associação Colégio Teológico Íris

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Julho de dois mil e dezoito, fica inscrita deliberação de abertura de conta bancária da Associação e indicação dos assinantes e as condições de movimentação das contas na Associação Colégio Teológico Íris, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob o n.º 117/2018, a folhas 83 verso do livro de registo de Associações, Q. com sede na Avenida Marginal, no Bairro de Cariacó, na circunscrição Autárquica de Pemba, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem de agenda:

Deliberação para a abertura de conta bancária da Associação e indicação dos assinantes e as condições de movimentação das contas.

Presidiu a sessão a senhora Heidi Gayle Baker, na qualidade de presidente da mesa da assembleia e foi secretariada pelo senhor Egas Fernando Gove, pelo que propôs que a mesma se considerasse validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente.

No primeiro e único ponto: foi por todos os associados aceite e concordado por unanimidade a abertura de contas bancárias em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras tais como: Banco Comercial e de Investimentos (BCI); First Nacional Bank (FNB); Moza

Banco, Standard Bank, S.A, com sede em Pemba onde está domiciliada a Associação. Também foi concordado que as contas bancárias podem ser mais de uma e serão movimentadas pelos seguintes membros:

- a) Heidi Gayle Baker: Presidente;
- b) Zainabo José Opante Mussa Mucova: Directora-Geral;
- c) Pamela Maxwell: simples membro.

No mesmo diapasão concordaram os associados que as referidas contas a serem abertas serão movimentadas em regime de independência de assinaturas na medida em que qualquer dos assinantes pode obrigar mediante assinatura a movimentação de cheques ou de qualquer outro tipo de transacções.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Aborawi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 32 a 33 do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservadore notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, por Mohammed Aborawi Sallam Siwei.

E por ele foi dito:

Que constitui uma sociedade denominada Aborawi Group – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Aborawi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Estrada Nacional número cento e seis, Bairro de Muxara, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de madeira, material eléctrico, electrodomésticos, utensílios domésticos e outros produtos, com importação e exportação por lei permitida.
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio Mohammed Aborawi Sallam Siwei e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Assembleia Geral é composta pelo único sócio senhor Mohammed Aborawi Sallam Siwei, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

G.P.S., S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de fls 74 verso a 76 do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Momade Bachir Abu Bacar, Varinda Abú Bacar e Lucas António Melo Tonhe.

E por eles foi dito: que, constituem uma sociedade anónima denominada por GPS., S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de guarda, protecção e segurança, abreviadamente designada por GPS, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro n.º 1842, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de vigilância, protecção privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo transporte de valores para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil metcais representado por dez mil acções, ordinárias, nominativas, tituladas com valor nominal de dez metcais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem, correspondente a quarenta e cinco por cento das acções;
- b) Varinda Abú Bacar, com uma percentagem, correspondente a quarenta e cinco por cento das acções;
- c) Lucas António Melo Tonhe, com uma percentagem, correspondente a dez por cento das acções.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão e cessação total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e executar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência será exercida por Momade Bachir Abu Bacar, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, incluindo os Bancos.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas acções.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e vigentes em Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT